

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE XEXÉU

Rua da Alegria, nº41 - Centro Xexéu - Pernambuco

CGC (MF) 12.891.511/0001 - 20

LEI MUNICIPAL nº 042/96

EMENTA: Reajusta os valores dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Xexéu e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU, Estado de Pernambuco, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Xexéu, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os valores dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Xexéu no percentual de 42,86% (quarenta e dois inteiros e oitenta e seis avos por cento).

Parágrafo único - Os valores dos vencimentos dos servidores que ocupam cargos comissionados e funções gratificadas terão o mesmo índice de reajuste constante no caput deste artigo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos retroagirão a 1º de maio de 1995.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Xexéu(PE), 26 de março de 1996
4º ano da emancipação municipal.

Severino Alves da Silva
SEVERINO ALVES DA SILVA.
Prefeito